



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº065/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº019/2020

CONTRATADO:

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Rua Trinta e três, (Lot. S. Cruz II) nº 32 – Quadra 78, Santa Cruz.

Cidade: Cuiabá-MT

CNPJ: 36.850.598/0001-55

CEP: 78.077-015

DATAS:

Da justificativa: 04/12/2020

Da Ratificação: 09/12/2020

Da Contratação: 11/12/2020

VALOR: R\$ 20.639,00 (Vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Objeto: Aquisição de Ar Condicionado.

Definição da Modalidade de Licitação: Em observância ao disposto na Lei 8.666/1993 e da medida provisória n.º 961 de 06 de maio de 2020, determinamos que para o pedido solicitado através da Secretária Municipal de Educação, será adotado o procedimento de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Com o presente solicitamos de Vossa Excelência a autorização para Aquisição Ar Condicionado, necessários ao Ensino Escolar Municipal.

DADOS DA CONTRATADA

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Rua Trinta e três, (Lot. S. Cruz II) nº 32 – Quadra 78, Santa Cruz

Cidade: Cuiabá-MT

CNPJ: 36.850.598/0001-55

CEP: 78.077-015

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- 1 – Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial.
- 2 – Certidão de Regularidade do INSS
- 3 – Certidão de Regularidade do FGTS
- 4 – Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT
- 5 – Certidão Negativa de débitos municipal
- 6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

1. Das razões da escolha da contratada

Para a Contratação do objeto desta dispensa, está Secretaria e a Comissão de Permanente de Licitação verificou o menor preço e a qualidade dos produtos orçados, dessa forma a **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 36.850.598/0001-55, atende a todas as exigências legais e regulatória. São pelas razões acima que se justifica a Contratação da **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA**, para o fornecimento do objeto desta dispensa.

2. Da Fundamentação Legal

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.1 - Dispõe o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, medida provisória n.º 961 de 06 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

3. Do objeto:

Aquisição de Ar Condicionado, conforme descrição;

QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 9.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
02	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 18.000 BTUS	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
01	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 30.000 BTUS	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
01	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 60.000 BTUS	R\$ 8.339,00	R\$ 8.339,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.639,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4. Dos preços

Valor total do contrato é de **R\$ 20.639,00 (Vinte mil, seiscientos e trinta e nove reais).**

5. Da dotação orçamentária:

Para a contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

Ficha - (471)

02.07.12.365.0039.1060.0000 – Secretaria Municipal de Educação – Aquisição de material Permanente

6. Da entrega dos produtos

Os produtos serão entregues pela contratada em visita in loco na sede da contratante na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE – MT.

7. Do pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (Trinta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, medida provisória n ° 961 de 06 de maio de 2020, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de dezembro de 2020.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Tendo em vista a necessidade da Contratação para aquisição do Objeto anteriormente descrito pela Secretaria solicitante, verificamos que a mesma prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e medida provisória n º 961 de 06 de maio de 2020, conforme cotação de preços realizada por esta supervisão.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na respectiva **Secretaria Municipal de Educação**, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supra, estimado no valor de **R\$ 20.639,00 (Vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais)**.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 dezembro de 2020

Paulo Veríssimo Luna
Presidente CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Educação e confirmado a existência de Saldo Orçamentário, requeremos a Autorização para a abertura do processo para aquisição do objeto a seguir:

Aquisição de Ar Condicionado, necessários ao Ensino Escolar Municipal.

Att.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 07 de dezembro de 2020.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO
Ao Ilustríssimo Senhor

PARA: Paulo Veríssimo Luna
Presidente CPL

Prezado Senhor,

Autorizo a Secretaria de Compras e Comissão Permanente de Licitação – CPL a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para contratação do objeto a seguir: Aquisição e manutenção de equipamentos necessários ao ensino, atendendo a todos os preceitos legais que regulam a matéria.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 08 de dezembro de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Comissão Permanente de Licitação
Paulo Veríssimo Luna

Para: ROSANGELA FERREIRA DE MATOS
Procuradora Jurídica

Senhora Procuradora Jurídica

Encaminho estes autos a Vossa Senhoria para que, após análise, emita parecer jurídico sobre a indicação de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, tendo em vista que o valor da aquisição em questão está dentro do limite.

Apresentamos abaixo a qualificação da empresa e a relação de documentos apresentados que estão anexos a este documento.

DADOS DA CONTRATADA

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Rua Trinta e três, (Lot. S. Cruz II) nº 32 – Quadra 78, Santa Cruz

Cidade: Cuiabá-MT

CNPJ: 36.850.598/0001-55

CEP: 78.077-015

Documentos Apresentados:

- 1 – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial.
- 2 – Certidão de Regularidade do INSS
- 3 – Certidão de Regularidade do FGTS
- 4 – Certidão de débitos trabalhistas – CNDT
- 5 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
- 6 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

Sem mais, ficamos no aguardo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de dezembro de 2020.

Paulo Veríssimo Luna
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Objeto: Aquisição e manutenção de equipamentos necessários ao ensino.

DADOS DA CONTRATADA

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Rua Trinta e três, (Lot. S. Cruz II) nº 32 – Quadra 78, Santa Cruz

Cidade: Cuiabá-MT

CNPJ: 36.850.598/0001-55

CEP: 78.077-015

Valor da contratação: **R\$ 20.639,00 (Vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais).**

Prazo: 15 (quinze) dias

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, cujo teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 09 de dezembro de 2020

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

POCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2020

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no **C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, e de outro lado, a Empresa, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº**, estabelecida na Rua, nº – Centro,.....-MT, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr.**, brasileiro, solteiro, administrador, portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Pedagógico.

QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 9.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
02	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 18.000 BTUS	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
01	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 30.000 BTUS	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
01	UN	Ar Condicionado Split Elgin – 60.000 BTUS	R\$ 8.339,00	R\$ 8.339,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.639,00

VALOR TOTAL: R\$ 20.639,00 (Vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 – O objeto desta licitação será recebido levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93.

2.3 – O equipamento licitado deverá ser entregue no Município de Figueirópolis D'Oeste, em local a ser especificado pela administração municipal.

2.4 – Em nenhuma hipótese, para as quantidades definidas nesta licitação, o produto será entregue fora do local acima estipulado.

2.5 – Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual.

2.6 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, bem como pela compatibilidade dos materiais entregues com os ofertados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovações da regularidade fiscal.

3.2 – As Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta o consumo do período, conforme Ordem de Fornecimento.

3.3 – Notas Fiscais com rasuras ou preenchidas incorretamente serão imediatamente devolvidas para correção, ficando o pagamento condicionado à sua nova apresentação, e deverá ser apresentada juntamente com as Certidões de INSS e FGTS.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é da data de sua assinatura até **31/12/2020**;

4.2 - O prazo de entrega de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

4.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

Ficha - (471)

02.07.12.365.0039.1060.0000 – Secretaria Municipal de Educação – Aquisição de material Permanente

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.2 - 7.1.2 – Emitir as Ordens de Fornecimentos;

6.3 - 7.1.3 – Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.4 - 7.1.4 – Receber o objeto desta licitação levando-se em conta os dispostos no art. 73, II, Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA

7.2.1 – Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal acompanhadas das Ordens de Fornecimento;

7.2.2 – Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;

7.2.3 – Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas;

7.2.4 – Substituir os materiais defeituosos.

7.2.5 – Aceitar acréscimos e supressões em até 25% do valor contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativo para a contratante.
- b) Administrativo – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

9.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.3 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

10.4 - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, medida provisória n° 961 de 06 de maio de 2020 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário **Sra. Heloisa Gonçalves Montoro Martins, CPF nº 189.307.938-43**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.3 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
C.N.P.J nº 01.367762/000193
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Heloisa Gonçalves Montoro Martins
CPF nº 189.307.938-43
FISCAL DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº065/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

ORDEM DE FORNECIMENTO

Interessado:

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
DADOS DA CONTRATADA

FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Rua Trinta e três, (Lot. S. Cruz II) nº 32 – Quadra 78, Santa Cruz

Cidade: Cuiabá-MT

CNPJ: 36.850.598/0001-55

CEP: 78.077-015

O Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em supra inicie após a emissão dessa ordem a Aquisição de Material Pedagógico necessários ao ensino. Tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de dezembro de 2020.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal